



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020



REF: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº033/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2020

CONTRATO Nº096/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO E A EMPRESA DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, com sede à Avenida Carlos Gomes, nº971, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º46.935.763/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**, e de outro lado a empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º04.027.894/0007-50, com sede na Avenida Pedro Pascoal dos Santos, nº410, Complemento galpão 02 md. 4 e 5, Res. Real Parque Sumaré, cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP: 13.178-561, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. José Eduardo Gomes da Silva, portador da cédula de identidade RG n.º13.882.845-3/SSP-SP e do CPF n.º065.898.418-70, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020**, pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de menor preço **POR ITEM**, regida Lei Federal n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º002/2012 de 03 de Janeiro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventuais e futuras aquisições de **MEDICAMENTOS** a serem fornecidos à Unidade Básica de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto em conformidade com a proposta vencedora apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020**, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. Os produtos serão conferidos pelo responsável do setor pertinente, pela sua qualidade, quantidade e validade. Os produtos fora das medidas e condições estabelecidas serão devolvidos e, exigida a sua troca por produto da mesma especificação em condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência da presente ata é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente instrumento.

2.2. As quantidades acima são estimativas de consumo de 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração à aquisição total.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$126.017,00 (cento e vinte e seis mil e dezessete reais)**, não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo;

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do item e emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Compras, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, e os seus vencimentos ocorrerão no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

3.4. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

4.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta ATA e durante a sua vigência.

4.2. Atender às solicitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO** a partir da data de assinatura desta ATA, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados no Almoxarifado da Unidade Básica de Saúde Municipal, **sito à Rua Luiz Américo de Freitas, nº846, PLANALTO – SP, no horário comercial 08h00 às 17h00.**

4.2.1. A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da Unidade Básica de Saúde, sendo que após a solicitação dos pedidos o prazo para entrega de cada parcela será de no máximo **05 (cinco) dias úteis.**

4.3. Fica obrigada a manter, durante toda a execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

4.4. Aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ATA ou da nota de empenho, nos moldes do §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei, podendo a presente ser cancelada, em especial, após constatado:

5.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

5.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**.

5.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.

5.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência **EMPRESA DETENTORA DA ATA**.

5.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.2. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93,



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DOS ITENS DA ATA PARA FINS LEGAIS:

6.1. Os preços registrados nesta Ata para aquisição de **MEDICAMENTOS** são os constantes da lista de preços da proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, abaixo relacionadas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DE BETAMATASONA 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AM	BETA-LONG C/25 - U.Q	1500	6	9.000,00
61	BUDESONIDA 50MCG	UN	BUSONID 120 DOSES - ACHE	2000	11,95	23.900,00
64	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML	UN	UNI CARBAMAZ 100ML - U.Q	500	9,49	4.745,00
73	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ SUSPENSÃO ORAL 100ML	UN	GEN 100ML - U.Q	800	9,09	7.272,00
80	CETOPROFENO SOL. INJETÁVEL 100MG/ML IV	AM	ARTRINID IV C/50 - U.Q	2000	3,35	6.700,00
91	CLINDAMICINA 300MG	UN	GEN C/16 - U.Q	10000	0,99	9.900,00
99	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	CP	GEN C/16 - U.Q	10000	0,99	9.900,00
177	GLICLAZIDA MR 30 MG	CP	GEN C/1000 - RANBAXY	100000	0,12	12.000,00
188	HIDRALAZINA 25 MG	CP	APRESOLINA C/20 - NOVARTIS	10000	0,27	2.700,00
255	NORTRIPTILINA 25MG COMPRIMIDOS	UN	GEN C/500 - RANBAXY	10000	0,23	2.300,00
272	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDOS	UN	CORTICORTEN C/20 - BRAINFARMA	20000	0,17	3.400,00
296	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	UN	GEN C/30 - ACCORD	10000	1,01	10.100,00
297	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	CP	GEN C/30 - ACCORD	30000	0,32	9.600,00
298	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	UN	GEN C/30 - ACCORD	25000	0,58	14.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

7.1. Não haverá reajuste de preços.

7.1.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.2. Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.

7.3. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo, poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



7.4. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará a **EMPRESA DETENTORA DA ATA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da ATA na segunda infração.
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor da ATA, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.
- d) Impedimento ao infrator que incidir no item “c” desta cláusula, de licitar com a Municipalidade local.

9.2. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da empresa **DETENTORA DA ATA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

9.3. Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de PLANALTO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, sendo **Sandra Moreira Chaves Lopes, Farmacêutica**, especialmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados se houverem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

11.1. As despesas decorrentes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício 2020, como segue:

11.2. Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

12.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata de registro de preços.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

As partes contratadas, de comum acordo com os termos desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e às normas das leis pertinentes e às condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020**, assinam a mesma em **03 (TRÊS) VIAS** de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura de Planalto/SP, 05 de Agosto de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

LUIZ ANTONIO DE SOUZA

EDMAR BONFIM

MARCIO MARTINS DEMÉTRIO

SANDRA MOREIRA CHAVES LOPES
GESTORA CONTRATUAL